



**Nota Justificativa da Alteração da Tabela de Taxas, Licenças e Outras  
Receitas  
da  
Freguesia de Vila Chã de Ourique**

Nos termos das alíneas b), c) e j) do n.º 1 do art. 23.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constituem receita das freguesias, ademais, o produto da cobrança de taxas, nomeadamente provenientes da prestação de serviços pelas Freguesias, o rendimento de mercados e outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor das freguesias.

Assim, as freguesias podem, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 24.º RFALEI, criar taxas nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), que foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estando a competência para aprovar o respetivo regulamento cometida à assembleia de freguesia, nos termos do n.º 1 do art. 8.º RGTA e das alíneas d) e f) do n.º 1 do art. 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

As taxas e preços praticados na Freguesia de Vila Chã de Ourique encontram-se, nesta altura, dispersos por várias deliberações do órgão deliberativo da freguesia, afigurando-se adequado que a matéria seja objeto de tratamento unitário e sistemático, através da aprovação de uma tabela de taxas e preços aplicáveis às utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da autarquia. Na fixação do valor das taxas e preços a praticar dever-se-á atender, além de ao custo da atividade pública local e ao benefício auferido pelo particular, a objetivos de incentivo ou desincentivo de determinados atos ou operações, sem deixar de atender, onde se imponha, à concreta natureza ou situação do requerente, para efeitos de isenção ou redução de taxas e preços.

Vila Chã de Ourique, 13 de dezembro de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia

  
